PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

— LEI N.º 414, DE 1-10-1960 —

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para o Forum e, posteriormente, a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º —Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto n.º 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do forum a saber:

«Um terreno de forma retangular, medindo 60m (sessenta metros) para a rua Newton Prado e 60m (sessenta metros) na linha dos fundos, com 45m (quarenta e cinco metros) da frente aos fundos, com a área de 2.700m2 (dois mil e setecentos metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com uma rua de 12m (doze metros lineares) de largura, limítrofe ao local onde se situa o Colégio Estadual «Newton Prado», do lado esquerdo com uma rua sem denominação e nos fundos com terreno da propria Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º —Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único:—na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3.º —A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2.º, parte final, desta lei.

Artigo 4.º —Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado para construção do prédio referido no artigo 1.º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único:— poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato á firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e préviamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5.º —A construção do prédio de que trata o art. 1.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdencia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6.º —A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 931/8-99-4.

Artigo 7.º —Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 1.º de outubro de 1.960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 1.º de outubro de 1.960.

Odmur Gomes dos Santos — Secretario da Prefeitura.